

de Reguengos de Monsaraz), que se considera automaticamente criado, a extinguir quando vagar, na categoria de auxiliar de acção educativa;

Considerando que, decorrido o aludido prazo de seis meses, o funcionário revelou aptidão para o lugar;

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 5.º, 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, e de acordo com o estabelecido no n.º 2

do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro, e do mapa 1 anexo ao referido diploma e do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 70-A/2000, em conjugação com o n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 493/99, de 18 de Novembro, determina-se:

1 — A reclassificação de Augusto Oliveira Monteiro para a categoria de auxiliar de acção educativa do quadro de pessoal do quadro de vinculação do distrito de Évora na seguinte situação jurídico-funcional:

| Nome | Vínculo | Carreira/categoria de ingresso | Escalação/índice |
|---------------------------------|-------------------|--|------------------|
| Augusto Oliveira Monteiro | Funcionário | Auxiliar de acção educativa/auxiliar de acção educativa. | 1/132 |

2 — A reclassificação produz efeitos desde 29 de Março de 2000.

2 de Fevereiro de 2001. — O Director Regional de Educação do Alentejo, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Director-Geral da Administração Pública, o Subdirector-Geral, *J. E. Lopes Luís.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 3547/2001 (2.ª série). — Determino a renovação, por mais um ano, da nomeação do licenciado Hugo Fernando Carvalho Silva, efectuada pelo meu despacho n.º 80/2000, de 3 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 28 de Dezembro de 1999, mantendo os termos e condições dele constantes.

O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Novembro de 2000.

10 de Novembro de 2000. — A Ministra da Saúde, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa.*

Despacho n.º 3548/2001 (2.ª série). — Determino a renovação, por mais um ano, da nomeação da licenciada Maria Manuel Trigo Vaz Carneiro, efectuada pelo meu despacho n.º 80/2000, de 3 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 31 de Janeiro de 2000, mantendo os termos e condições dele constantes.

O presente despacho produz efeitos a partir de 7 de Janeiro de 2001.

5 de Janeiro de 2001. — A Ministra da Saúde, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa.*

Despacho n.º 3549/2001 (2.ª série). — Considerando a relevância que a transplantação deve assumir no sistema global de saúde e por se tratar de matéria de grande complexidade que exige às instituições envolvidas elevada competência técnica e científica, torna-se aconselhável, agora, volvidos dois anos desde a publicação do despacho n.º 14 530/98, de 30 de Junho, do Secretário de Estado da Saúde, que fixou os montantes de financiamento a atribuir aos serviços e instituições do Serviço Nacional de Saúde (SNS) que praticam actos de colheita e transplante de órgãos, proceder a alteração e actualização dos montantes anteriormente aprovados.

Pretende-se com esta actualização suportar os custos acrescidos decorrentes da prática destes actos, incluindo os relativos a pagamentos devidos aos profissionais directamente envolvidos e incentivar a colheita e transplantação de órgãos, através da concessão de incentivos aos serviços.

Assim, determino:

1 — As instituições e serviços do SNS onde se pratiquem actos de colheita e transplante serão atribuídas as seguintes verbas:

| | |
|--|----------------|
| a) Exame de histocompatibilidade (por órgão transplantado) | 220 000\$00 |
| b) Colheita de um tipo de tecido para transplante | 100 000\$00 |
| c) Colheita de órgãos para transplante | 1 000 000\$00 |
| d) Transplante renal | 2 500 000\$00 |
| e) Transplante pancreático | 3 000 000\$00 |
| f) Transplante cardíaco | 5 000 000\$00 |
| g) Transplante hepático | 11 000 000\$00 |
| h) Transplante pulmonar | 11 000 000\$00 |
| i) Transplante do intestino | 11 000 000\$00 |

j) Transplante de células hematopoiéticas (inclui colheita):

| | |
|------------------------------------|----------------|
| 1) Com dador não relacionado | 11 000 000\$00 |
| 2) De origem autóloga | 6 000 000\$00 |
| 3) De origem alogénica | 8 000 000\$00 |

k) Transplante da córnea

320 000\$00

2 — Por órgão colhido será atribuído o valor de 110 000\$ às instituições e serviços do SNS em que exista Gabinete de Coordenação de Colheita de Órgãos e Transplantação, desde que este tenha coordenado tal actividade.

3 — Os montantes referidos nos números anteriores serão concedidos às instituições, a título de subsídio extraordinário, pelo Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde (IGIF), nos moldes seguintes:

3.1 — Os valores referentes aos exames de histocompatibilidade serão atribuídos ao respectivo Centro de Histocompatibilidade.

3.2 — Os valores referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 serão atribuídos à instituição onde se efectuou a colheita, devendo ser afectos, preferencialmente, à melhoria das condições técnicas e científicas dos serviços envolvidos.

3.3 — Nos casos em que a colheita de órgão/tecido se processe por equipa pertencente a instituição diferente daquela onde ocorra a colheita, o valor do financiamento será atribuído em:

3.3.1 — 80 % para a instituição onde se efectuou a colheita.

3.3.2 — 20 % para a instituição a que pertence a equipa que procedeu à colheita.

3.4 — Os valores referentes aos transplantes serão atribuídos à instituição onde se efectuou o transplante.

4 — Para que as instituições possam beneficiar deste subsídio, deverão enviar, anualmente, à Organização Portuguesa de Transplantação (OPT) o plano de actividades na área da transplantação, que será submetido a aprovação da Ministra da Saúde.

5 — As instituições que realizem actos ao abrigo deste despacho, deverão enviar relatórios mensais à OPT, que, após análise, os remeterá ao IGIF.

6 — O financiamento é assegurado pelo IGIF da seguinte forma:

6.1 — 90 % com a realização do transplante;

6.2 — 10 % com o cumprimento integral dos objectivos estabelecidos no plano de actividades.

7 — Os transplantes realizados a doentes dos subsistemas não serão objecto de financiamento específico, devendo, no entanto, a sua realização ser comunicada à OPT.

8 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, devendo os valores previstos no n.º 1 serem revistos anualmente.

9 — É revogado o despacho n.º 14 530/98, de 30 de Junho, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 19 de Agosto de 1998.

29 de Janeiro de 2001. — A Ministra da Saúde, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa.*

Despacho n.º 3550/2001 (2.ª série). — Nos termos do n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, no director-geral da Direcção-Geral de Instalações e Equipamentos de Saúde, engenheiro António José Dias da Silva, com a faculdade de subdelegar, as seguintes competências:

1 — No âmbito da gestão dos recursos humanos:

a) Conferir posse ao pessoal dirigente do organismo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;